

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca quatro fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de a Decisão não apresentar provas suficientes para demonstrar que a recorrente participou na infração única continuada, uma vez que a Decisão se baseia num raciocínio incorreto e não apresenta provas suficientes da participação da recorrente na infração do artigo 101.º, n.º 1 TFUE, do artigo 2.º do Regulamento 1/2003 e vulnera o princípio da presunção de inocência.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de a aplicação da Decisão do n.º 18 das Orientações para o cálculo das coimas violar as Orientações e violar os princípios da proporcionalidade, da igualdade de tratamento e da proteção das legítimas expectativas, porque:
 - sem ter para tal uma justificação objetiva, não cumpre as Orientações da Comissão para o cálculo das coimas, ao tratar diferentemente os cabos elétricos UG e SM com o objetivo de atribuir à recorrente as vendas feitas no EEE e por não refletir a importância relativa da recorrente na infração;
 - gera uma vantagem discriminatória para os produtores (incluindo a recorrente) que apenas fabricam cabos UG; e
 - leva a uma atribuição desproporcionada elevada das vendas no EEE da recorrente
3. Terceiro fundamento, relativo à violação pela Decisão do artigo 23.º do Regulamento (CE) 1/2003, do n.º 20 das Orientações para o cálculo das coimas e do princípio da proporcionalidade, ao não atender devidamente à gravidade da infração na fixação do montante da coima da recorrente, não tendo em conta:
 - O facto de que a recorrente apenas produzia cabos de energia UG;
 - O desconhecimento da recorrente quanto à parte da infração relativa aos cabos SM e quanto a alguns elementos-chave da parte da infração relativa aos cabos UG; e
 - A conduta concorrencial da recorrente no EEE e nos territórios de exportação e o seu incumprimento na parte do cartel relativa aos cabos UG.
4. Quarto fundamento, relativo à violação pela Decisão dos princípios da proporcionalidade e da igualdade de tratamento, por não conceder à recorrente uma redução decorrente de circunstâncias atenuantes mais elevada do que 11 %.

Recurso interposto em 16 de junho de 2014 — Taihan Electric Wire/Comissão

(Processo T-446/14)

(2014/C 282/60)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Taihan Electric Wire Co. Ltd (Anyang-Si, República da Coreia) (representantes: R. Antonini e E. Monard, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Decisão da Comissão C (2014) 2139, de 2 de abril de 2014, relativa a um procedimento nos termos do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º EEA, processo AT.39610 — Power Cables (a seguir: «Decisão»), na medida em que é dirigida à recorrente;

- A título subsidiário, reduzir o montante da coima imposta à recorrente; e
- Condenar a Comissão Europeia nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca cinco fundamentos.

1. Primeiro fundamento relativo ao facto de a Comissão não poder invocar a sua competência sobre a conduta da recorrente e não ter demonstrado que a recorrente participou numa infração sancionável nos termos do artigo 101.º TFUE, uma vez que o objeto do seu comportamento alegadamente anti-concorrencial não estava relacionado com o mercado do EEE e o seu alegado comportamento anti-concorrencial não podia ter tido e não teve qualquer efeito no mercado do EEE.
2. Segundo fundamento relativo ao facto de a Comissão se ter baseado erradamente nas provas obtidas nas inspeções feitas a determinadas empresas, tendo em conta a ilegalidade das decisões de inspeção.
3. Terceiro fundamento relativo à determinação incorreta pela Comissão da duração da alegada infração relativamente à recorrente, violando assim entre outros, os princípios *in dubio pro reo* e da não discriminação e não tendo produzido prova relevante.
4. Quarto fundamento, relativo ao facto de a abordagem diferenciada feita pela Comissão relativamente à recorrente e às demais empresas em relação às quais estava disponível prova semelhante, violar os princípios da não discriminação e da proporcionalidade no que respeita à recorrente.
5. Quinto fundamento, relativo ao facto de a determinação da Comissão de aplicar a coima à recorrente violar o princípio da não discriminação, o princípio da proporcionalidade (tal como previsto, entre outros, no artigo 5.º TUE, bem como no artigo 49.º da Carta de Fundamentais da União Europeia), o artigo 23.º, n.º 3 do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado, as Orientações (incluindo o n.º 18 e o n.º 37 destas) e o princípio da confiança legítima.

Recurso interposto em 16 de junho de 2014 — nkt cables e NKT Holding/Comissão

(Processo T-447/14)

(2014/C 282/61)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: nkt cables GmbH (Köln, Alemanha) e NKT Holding A/S (Brøndby, Dinamarca) (representantes: M. Kofmann e B. Creve, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Decisão C (2014) 2139, de 2 de abril de 2014, relativa a um procedimento nos termos do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEA, processo AT.39610 — Power Cables (a seguir: «Decisão»);
- A título subsidiário, anular parcialmente a Decisão e reduzir substancialmente a coima que lhes é imposta;
- Condenar a Comissão Europeia nas despesas; e
- Tomar quaisquer outras medidas que considere apropriadas.